



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.900 - MG (2018/0002707-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE** : BHP BILLITON BRASIL LTDA  
**ADVOGADOS** : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) -  
MG056526  
RAFAEL GOMIDE MARTINS - MG173186  
**AGRAVADO** : ARLINDO RONALDO COELHO  
**ADVOGADOS** : LÍGIA CORTE DE SOUZA - MG074007  
LEONARDO PEREIRA REZENDE E OUTRO(S) - MG082289  
JOSE IGNACIO ESPERANCA FONSECA - MG158690  
**INTERES.** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**INTERES.** : SAMARCO MINERAÇÃO S/A  
**ADVOGADOS** : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO - MG069508  
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S) - MG069461  
EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - MG145754

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. CONTAGEM DO PRAZO EM DOBRO. PRAZO DE TRINTA DIAS ULTRAPASSADO.

1. Conforme descrito na decisão agravada, a Presidência do STJ consignou que a parte foi intimada do acórdão em 1º.6.2017 e interpôs o Recurso Especial em 14.7.2017, razão por que esse é intempestivo. Acrescentou, como fundamento, o fato de que eventual existência de feriado local deveria ser comprovada, por documento idôneo, no ato da interposição do Recurso Especial (fls. 392-393, e-STJ): "Veja-se que a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da paixão e, também, o dia de *Corpus Christi*, não são feriados forenses, previstos em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Caso essas datas sejam feriados locais deve ser colacionado o ato normativo local com essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento da interposição do recurso."

2. Em relação a esse último ponto, a agravante não apresentou nenhum tipo de impugnação. Limitou-se a afirmar que o prazo deve ser contado em dobro, porque há litisconsórcio processual, com partes representadas por diferentes patronos. Tal deficiência atrai a aplicação da Súmula 182/STJ.

3. Sendo incontroversas as datas acima estabelecidas, conclui-se que a contagem do prazo em dobro (trinta dias úteis), decorrente da existência de partes em litisconsórcio com advogados distintos, aponta como termo final de interposição do recurso o dia 13.7.2017.

4. Dessa forma, a contagem em dobro do prazo recursal mostra que é intempestivo o Recurso Especial interposto em 14.7.2017.

5. Agravo Interno parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo interno e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."" Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 18 de agosto de 2020(data do julgamento).

**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.900 - MG (2018/0002707-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE** : BHP BILLITON BRASIL LTDA  
**ADVOGADOS** : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) -  
MG056526  
RAFAEL GOMIDE MARTINS - MG173186  
**AGRAVADO** : ARLINDO RONALDO COELHO  
**ADVOGADOS** : LÍGIA CORTE DE SOUZA - MG074007  
LEONARDO PEREIRA REZENDE E OUTRO(S) - MG082289  
JOSE IGNACIO ESPERANCA FONSECA - MG158690  
**INTERES.** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**INTERES.** : SAMARCO MINERAÇÃO S/A  
**ADVOGADOS** : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO - MG069508  
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S) - MG069461  
EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - MG145754

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Trata-se de Agravo Interno de decisão da Presidência do STJ, que não conheceu do Recurso Especial em razão da intempestividade.

A agravante afirma que ocupa o polo passivo da demanda ao lado de outras empresas, razão pela qual é tempestivo o apelo nobre, na medida em que dispõe do benefício da contagem do prazo recursal em dobro, nos termos do art. 229 do CPC. Acrescenta que, no Tribunal de origem, não houve controvérsia a respeito desse requisito de admissibilidade.

Foi apresentada impugnação.

O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do recurso.

É o **relatório**.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.900 - MG (2018/0002707-9)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Os autos foram recebidos neste Gabinete em 8 de agosto de 2019.

Conforme descrito na decisão agravada, a Presidência do STJ consignou que a parte foi intimada do acórdão em 1º.6.2017 e interpôs o Recurso Especial em 14.7.2017.

Sendo esses fatos incontroversos, conclui-se que a contagem do prazo em dobro (trinta dias úteis), decorrente da existência de partes em litisconsórcio com advogados distintos, aponta como termo final o dia 13/7/2017.

Assim, mesmo adotando a contagem em dobro do prazo recursal, a interposição em 14.7.2017 evidencia a intempestividade do Recurso Especial.

Ademais, observo a existência de deficiência que obsta o conhecimento do Agravo Interno. Isso porque a Presidência do STJ acrescentou, como fundamento, o fato de que eventual feriado local deveria ser comprovado, por documento idôneo, no ato da interposição do Recurso Especial (fls. 392-393, e-STJ):

Veja-se que a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da paixão e, também, o dia de Corpus Christi, não são feriados forenses, previstos em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Caso essas datas sejam feriados locais deve ser colacionado o ato normativo local com essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento da interposição do recurso.

Em relação a esse ponto, a agravante não apresentou nenhum tipo de impugnação. Limitou-se a afirmar que o prazo deve ser contado em dobro, porque há litisconsórcio processual, com partes representadas por diferentes patronos.

Tal deficiência atrai a aplicação da Súmula 182/STJ.

Com essas considerações, **conheço parcialmente do Agravo Interno para, nessa parte, negar-lhe provimento.**

É como **voto**.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2018/0002707-9      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgInt no**  
**REsp 1.717.900 /**  
**MG**

Números Origem: 00055211920168130521 00641214420168130000 10521160005521 10521160005521003  
55211920168130521 641214420168130000

PAUTA: 15/10/2019

JULGADO: 15/10/2019

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : BHP BILLITON BRASIL LTDA  
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) - MG056526  
RAFAEL GOMIDE MARTINS - MG173186  
RECORRIDO : ARLINDO RONALDO COELHO  
ADVOGADOS : LÍGIA CORTE DE SOUZA - MG074007  
LEONARDO PEREIRA REZENDE E OUTRO(S) - MG082289  
JOSE IGNACIO ESPERANCA FONSECA - MG158690  
INTERES. : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
INTERES. : SAMARCO MINERAÇÃO S/A  
ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO - MG069508  
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S) - MG069461  
EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - MG145754

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Ambiental

#### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : BHP BILLITON BRASIL LTDA  
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) - MG056526  
RAFAEL GOMIDE MARTINS - MG173186  
AGRAVADO : ARLINDO RONALDO COELHO  
ADVOGADOS : LÍGIA CORTE DE SOUZA - MG074007  
LEONARDO PEREIRA REZENDE E OUTRO(S) - MG082289  
JOSE IGNACIO ESPERANCA FONSECA - MG158690  
INTERES. : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
INTERES. : SAMARCO MINERAÇÃO S/A



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO - MG069508  
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S) - MG069461  
EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - MG145754

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2018/0002707-9      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgInt no**  
**REsp 1.717.900 /**  
**MG**

Números Origem: 00055211920168130521 00641214420168130000 10521160005521 10521160005521003  
55211920168130521 641214420168130000

PAUTA: 02/06/2020

JULGADO: 02/06/2020

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO JOSÉ GISI**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BHP BILLITON BRASIL LTDA  
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) - MG056526  
RAFAEL GOMIDE MARTINS - MG173186  
RECORRIDO : ARLINDO RONALDO COELHO  
ADVOGADOS : LÍGIA CORTE DE SOUZA - MG074007  
LEONARDO PEREIRA REZENDE E OUTRO(S) - MG082289  
JOSE IGNACIO ESPERANCA FONSECA - MG158690  
INTERES. : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
INTERES. : SAMARCO MINERAÇÃO S/A  
ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO - MG069508  
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S) - MG069461  
EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - MG145754

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Ambiental

#### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BHP BILLITON BRASIL LTDA  
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) - MG056526  
RAFAEL GOMIDE MARTINS - MG173186  
AGRAVADO : ARLINDO RONALDO COELHO  
ADVOGADOS : LÍGIA CORTE DE SOUZA - MG074007  
LEONARDO PEREIRA REZENDE E OUTRO(S) - MG082289  
JOSE IGNACIO ESPERANCA FONSECA - MG158690  
INTERES. : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
INTERES. : SAMARCO MINERAÇÃO S/A



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO - MG069508  
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S) - MG069461  
EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - MG145754

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2018/0002707-9      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgInt no**  
**REsp 1.717.900 /**  
**MG**

Números Origem: 00055211920168130521 00641214420168130000 10521160005521 10521160005521003  
55211920168130521 641214420168130000

PAUTA: 18/08/2020

JULGADO: 18/08/2020

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BHP BILLITON BRASIL LTDA  
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) - MG056526  
RAFAEL GOMIDE MARTINS - MG173186  
RECORRIDO : ARLINDO RONALDO COELHO  
ADVOGADOS : LÍGIA CORTE DE SOUZA - MG074007  
LEONARDO PEREIRA REZENDE E OUTRO(S) - MG082289  
JOSE IGNACIO ESPERANCA FONSECA - MG158690  
INTERES. : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
INTERES. : SAMARCO MINERAÇÃO S/A  
ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO - MG069508  
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S) - MG069461  
EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - MG145754

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Ambiental

#### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BHP BILLITON BRASIL LTDA  
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) - MG056526  
RAFAEL GOMIDE MARTINS - MG173186  
AGRAVADO : ARLINDO RONALDO COELHO  
ADVOGADOS : LÍGIA CORTE DE SOUZA - MG074007  
LEONARDO PEREIRA REZENDE E OUTRO(S) - MG082289  
JOSE IGNACIO ESPERANCA FONSECA - MG158690  
INTERES. : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
INTERES. : SAMARCO MINERAÇÃO S/A



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO - MG069508  
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S) - MG069461  
EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - MG145754

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo interno e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.